



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**INGRID FERREIRA MANSO MAIA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA MEDIDA MENOS ONEROSA**

Recife

2022

INGRID FERREIRA MANSO MAIA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA MEDIDA MENOS ONEROSA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador (a):** Profa. ALESSANDRA PRAZERES CEZARIO

Recife

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Maia, Ingrid Ferreira.

Planejamento Tributário: Uma Medida Menos Onerosa / Ingrid Ferreira  
Maia. - Recife, 2022.  
37, tab.

Orientador(a): Alessandra Prazeres Cezário  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de  
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -  
Bacharelado, 2022.

1. Planejamento Tributario . 2. Sistema Tributario . I. Cezário, Alessandra  
Prazeres . (Orientação). II. Título.

360 CDD (22.ed.)

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

INGRID FERREIRA MANSO MAIA

### **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA MEDIDA MENOS ONEROSA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 07 de Novembro de 2022.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.(a).Alessandra Prazeres Cezário (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.(a).Filipe Costa de Souza (Avaliador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.(a).Evaldo Santana de Souza (Avaliador)  
Universidade Federal de Pernambuco

## RESUMO

O presente estudo teve como seu objetivo principal ressaltar a importância que se tem a elaboração do planejamento tributário para as empresas, fazendo um levantamento de todos os regimes tributários vigentes no país e analisando em qual deles a organização melhor se enquadra. Para alcançar esse objetivo, este estudo faz um cálculo comparativo entre dois regimes de tributação dos quatro existentes no país, o Lucro Presumido e o Simples Nacional, aplicados para uma empresa fictícia no ramo de consultas médicas. Seu objetivo foi analisar em qual dos dois regimes a empresa terá mais lucro, ou, em outras palavras, que traz maior economia no pagamento de tributo. A pesquisa se deu por meio de uma projeção de faturamento para o ano de 2023 e, com isso, foi possível apurar os impostos para cada regime, e concluir o regime menos oneroso para a empresa nessa situação fictícia foi o enquadramento no Simples Nacional, se comparado ao Lucro Presumido. Vale ressaltar também que os resultados dessa pesquisa se deram apenas para a situação explicitada, é necessário o estudo caso a caso. Diante disso, é possível destacar a importância que se tem não apenas o Planejamento Tributário dentro de uma organização, mas também o papel que tem um profissional habilitado para realizar tal atividade de levantamento de todos os dados necessários para o estudo, fazendo a empresa crescer e se desenvolver.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Simples Nacional

## **ABSTRACT**

The present study had as its main objective to emphasize the importance of the elaboration of tax planning for companies, making a survey of all tax regimes in force in the country and analyzing which one the organization best fits into. To achieve this objective, this study makes a comparative calculation between two taxation regimes of the four existing in the country, the Presumed Profit and the National Simplified Tax System, applied to a fictitious company in the field of medical consultations. Its objective was to analyze which of the two regimes the company will have more profit, or, in other words, which brings greater savings in tax payments. The research was carried out through a billing projection for the year 2023 and, with this, it was possible to calculate the taxes for each regime, and to conclude the least onerous regime for the company in this fictitious situation was the framework in Simples Nacional, if compared to Assumed Profit. It is also worth mentioning that the results of this research were given only for the situation explained, a case-by-case study is necessary. In view of this, it is possible to highlight the importance of not only Tax Planning within an organization, but also the role of a qualified professional to carry out such an activity of collecting all the necessary data for the study, making the company grow and develop.

**Keywords:** Tax Planning. Assumed Profit. National Simplified Tax System

## LISTA DE QUADROS/TABELAS

<b>Tabela 1 – Apuração PIS e COFINS .....</b>	<b>22</b>
<b>Tabela 2 – Apuração ISS.....</b>	<b>22</b>
<b>Tabela 3 – Apuração IRPJ e CSLL .....</b>	<b>23</b>
<b>Tabela 4 – Apuração total do Lucro Presumido.....</b>	<b>23</b>
<b>Tabela 5 – Cálculo RBT12 .....</b>	<b>24</b>
<b>Tabela 6 – Apuração Simples Nacional .....</b>	<b>24</b>
<b>Tabela 7 – Cálculo Fator R .....</b>	<b>25</b>
<b>Tabela 8 – Apuração pelo Anexo III .....</b>	<b>25</b>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	9
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	9
1.2. JUSTIFICATIVA	10
1.3. OBJETIVOS	11
1.3.1. Objetivo Geral	11
1.3.2. Objetivos específicos	11
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	12
2.1. Sistema tributário	12
2.1.1. Regimes de Tributação	13
2.1.1.1 Simples Nacional	13
2.1.1.2 Lucro arbitrário	18
2.1.1.3 Lucro Presumido	21
2.1.1.4 Lucro Real	23
2.1.1.5 ISS	27
<b>3. METODOLOGIA</b>	28
3.1 Planejamento Tributário e levantamento de dados	28
<b>4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS</b>	30
4.1 APURAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO	30
4.2. APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL	32
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	36
<b>REFERÊNCIAS</b>	37

## 1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende mostrar a importância que tem o Planejamento Tributário eficiente dentro de uma organização, visto que a escolha pelo regime tributário adequado é um dos maiores desafios e, ao mesmo tempo, um dos fatores mais importantes quando o empreendedor pensa em abrir um negócio. Quando se pensa em empreender, uma das maiores dúvidas é “quanto pagarei de imposto?” e essa resposta só pode ser fornecida após um estudo das pretensões que se tem com o negócio. Dito isso, a influência que os tributos representam nas demonstrações econômicas das empresas tem estimulado os profissionais da área a direcionarem esforços para minimizar o ônus dos tributos.

O estudo se dará por meio de um exemplo hipotético que irá evidenciar a importância de um planejamento, simulando qual o regime mais adequado para uma empresa no ramo da área de saúde, mais especificamente, médicos prestando serviços para hospitais, abordando os tipos de tributos que incidem sobre esse tipo de atividade. Dessa forma, por meio do planejamento tributário que será elaborado, será possível analisar não só que é preciso ter um acompanhamento profissional durante todo o processo de constituição e manutenção da empresa, seja ela de pequeno ou grande porte, mas também o dilema que os empreendedores se deparam.

### 1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

Para que o estado funcione e cumpra seus objetivos, é necessária a arrecadação de impostos, que é importante para manutenção de uma sociedade democrática, garantindo ao cidadão seus direitos fundamentais, e a ordem jurídica, social e econômica do país. Por outro lado, nem sempre a gestão estatal é eficiente, mas isso vai além da questão tributária, levantando uma pauta com aspectos culturais e políticos, distorcendo o sistema do que ele deveria ser.

Com isso, o Brasil possui um sistema tributário extremamente complexo, com muitas exceções às regras e problemas em suas implementações, por essa razão, precisamos de profissionais completos que estejam atentos às atualizações legais (que não são poucas e não demoram a acontecer) para auxiliar aqueles que se interessarem e precisarem. E, além de ceder esse auxílio, esses profissionais também devem estar preparados para fazer uma série de procedimentos operacionais que deve ter a finalidade de ceder uma redução

legal dos ônus tributários, possibilitando uma maior margem de lucro e uma possível competitividade, é nisso que se dá o planejamento tributário.

Desta forma, fazer um planejamento tributário torna-se extremamente necessário para o manter um negócio em pleno funcionamento, se tornando um diferencial, visto que diversas empresas não possuem esse acompanhamento, e, por muitas vezes, pagam mais tributos. Para isso, é preciso entender a fundo os regimes de tributação existentes no Brasil e saber qual será o menos oneroso para a organização, esses regimes podem ser: o Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, cada um tendo suas particularidades, tributação e normas a serem seguidas.

## 1.2. JUSTIFICATIVA

Como dito anteriormente, o sistema tributário e a economia brasileira estão em constante mudança, por essa razão, é tão importante ter um planejamento tributário eficaz para se destacar no mundo dos negócios. Além disso, não é apenas um planejamento, e sim um estudo sobre os pontos fortes e fracos da organização, dos tributos incididos sobre os regimes, tudo sempre visando a lucratividade. Porém, não é uma tarefa fácil, visto que, em levantamentos recentes feitos pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) mostram o presidente do Conselho Superior, Gilberto Luiz do Amaral citando:

“A enorme quantidade e a complexidade da legislação brasileira confundem o cidadão e também as empresas, que têm dificuldades em compreender e atender às exigências legais, além do que o custo empresarial tem impacto direto na formação do preço das mercadorias e serviços”

e, diz também que no Brasil são instituídas 46 novas normas tributárias por dia útil.

Portanto, este trabalho tem a intenção de demonstrar, por meio de um cenário hipotético, o Sistema Tributário e os regimes de tributação, comparando como a incidência de tributos afetam o lucro de uma mesma empresa, que estejam em diferentes regimes tributários. É justamente nesse ponto que se dará o desenvolvimento deste estudo, recolhendo informações que serão necessárias para a tomada de decisão e aumento da lucratividade da organização.

## 1.3. OBJETIVOS

### 1.3.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta monografia é analisar o impacto da carga tributária sobre os regimes brasileiros, estudando a opção mais lucrativa -ou menos onerosa- para uma empresa fictícia no início de sua atividade. Esse estudo irá frisar a importância de se ter um planejamento tributário eficiente.

### 1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Explanar sobre o sistema tributário nacional, regimes de tributação, e planejamento tributário;
- Avaliar o impacto da carga tributária e a importância do planejamento tributário como ferramenta de competitividade para as empresas.
- Comparar o valor pago nos diferentes regimes para uma mesma empresa;
- Definir qual o regime tributário mais adequado para uma empresa que presta serviços médicos, levando em consideração suas especificidades.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse capítulo serão abordadas as bases do sistema tributário nacional, mostrando como ele se aplica dentro dos regimes tributários que as empresas podem adotar. Em seguida, será realizado um planejamento tributário de uma empresa fictícia na área de saúde de forma a pagar menos impostos e, conseqüentemente, gerar mais lucro.

### 2.1. Sistema Tributário

Santos (1970, apud DENARI,2008) define o sistema tributário como “(...) é a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder impostos”, esse que, no Brasil, foi elaborado pela Constituição de 1988, e é regido pela Lei no 5.172/66.

No Brasil temos diversas especificações e exceções às regras, tudo está estruturado de forma a permitir que o Estado recolha as chamadas Espécies Tributárias que consistem não só no foco do estudo que são os impostos, mas também as taxas e contribuições de melhorias sociais. O mesmo é dito no art. 145 da Constituição Federal de 1988 que classifica essas espécies da seguinte forma:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Pode-se classificar as taxas como uma cobrança devido a prestação de serviços de um ente público, seja ele municipal, federal ou estadual. Dessa forma, as taxas só podem ser cobradas referente a algo definido anteriormente em benefício ao contribuinte.

As contribuições sempre trazem melhoria pública, valorizando a região em que se atua, como obras públicas ou asfaltamento, por exemplo. Diz o Art. 81.CTN: é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

Já os impostos, que é o foco desse estudo, incidem sobre o patrimônio, a renda ou o consumo e sua destinação nem sempre são especificadas. Esses, podem incidir sobre pessoas físicas ou jurídicas e, em contrapartida à contribuição de melhoria, o contribuinte não recebe uma “troca” pelo seu pagamento, apenas sofre a exigência do tributo.

#### 2.1.1. Regimes de Tributação

Os regimes tributários são as normas e leis que dizem como as empresas devem apurar os tributos, essas, que possuem uma missão no início de cada ano: a escolha de se manter no regime que está ou fazer a troca, seja essa por escolha própria ou por desenquadramento. Nesse contexto, Oliveira (2013, p 212) diz que: "A decisão por um regime de tributação deve estar baseada na margem de lucro da empresa antes do IRPJ e da CSLL, obtida nas demonstrações contábeis do período anterior em sua projeção até o fim do ano".

Como dito anteriormente, podemos dividir os regimes brasileiros em Simples Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real.

##### 2.1.1.1 Simples Nacional

Trata-se de um regime criado que favorece as micro empresas, unindo todos os impostos em uma única guia e suavizando a tributação. Dessa forma, o objetivo desse regime tributário é incentivar os micros e pequenos empresários a investirem em seus negócios e diminuir a sonegação fiscal oriunda dessa parte empresária. Outra vantagem do Simples Nacional é a inclusão na guia de pagamento unificada tributos do âmbito estadual e municipal (ICMS e ISS) que no sistema anterior era recolhido de forma separada. Em

resumo, a Lei Complementar 123/06 diz quais os impostos estão inclusos na guia do Simples Nacional:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º -C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Por outro lado, também previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os seguintes tributos não estão presentes na guia e as empresas desse regime não ficam dispensadas de recolhê-los:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na

alienação de bens do ativo permanente;

VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII – Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII – ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de

antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV – ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

A Lei Complementar N 155, que entrou em vigor em 2018, reestruturou o limite de faturamento para cada natureza jurídica, dizendo no Art 3º III “no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” Dessa forma, o Simples Nacional não se trata de um regime ideal para grandes empresas.

Apesar de existir sim diversas vantagens como as citadas anteriormente, esse regime é Simples apenas nessa questão, pois, há diversos entendimentos e especificidades diferentes que dizem respeito ao contrato social de uma empresa do simples, por exemplo, que são atualizados rotineiramente.

#### 2.1.1.1.1 Das alíquotas e base de cálculo

O fato gerador da base cálculo nesse regime é o seu faturamento mensal, através deste é possível determinar sua alíquota os anexo pelo qual será tributado, sendo descrito abaixo cada um e suas respectivas alíquotas:

- ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Normas da Receita Federal

- ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Normas da Receita Federal

- ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – SERV. E LOC. DE BENS MÓVEIS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Normas da Receita Federal

- ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Normas da Receita Federal

- ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N ° 123/06 – SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Normas da Receita Federal

Ademais, além dos conhecimentos referente a tributação, também é necessário conhecer o total das despesas trabalhistas pagas pela empresa para determinar o Fator R, esse, que foi instituído pelo artigo de número 18 da Lei Complementar n°123/2006 e permite que apenas as atividades tributadas pelo Anexo V tenham a possibilidade de reduzir sua alíquota para as do Anexo III.

Seu cálculo é simples, basta somar a folha de pagamento dos últimos doze meses, incluindo os encargos (Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ou FGTS), e dividir pelo faturamento dos últimos 12 (doze) meses, não incluindo o mês de competência do imposto calculado. Dessa forma, caso o custo com folha de pagamento seja no mínimo ou equivalente a 28% do faturamento, a empresa poderá calcular sua alíquota seguindo os valores do Anexo III, como apresentado anteriormente.

#### 2.1.1.2 Lucro arbitrário

Oliveira (2015) define o lucro arbitrário como um recurso utilizado como alternativa para determinação da base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) devidas pelo contribuinte, mas também para situações em que houver ausência absoluta de escrituração contábil do contribuinte.

Ainda, a empresa pode declarar-se Auto Arbitrada, caso se enquadre na situação que Fabretti (2015, p. 278) afirma:

A pessoa jurídica poderá, em ocasiões excepcionais, apresentar sua declaração de rendimentos com base no Lucro Arbitrado. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que acarrete a perda ou inutilização de livros e documentos fiscais e demais dados que tornem impossível a apuração do IR devido a legislação que permite que a pessoa jurídica calcule o imposto a pagar com base no Lucro Arbitrado.

Apesar disso, vale ressaltar que ao optar pelo arbitramento do lucro, não deixa de existir a obrigatoriedade que a companhia terá de comprovar suas receitas. Por essa razão, esse é um dos regimes que menos possuem empresas enquadradas, pois, ele possui um percentual alto para a base de cálculo dos tributos, como será visto posteriormente.

#### 2.1.1.2.1 Base de Cálculo do IRPJ.

Nesse caso, há duas abordagens para determinar a base de cálculo do IRPJ, uma quando se conhece a Receita Bruta e outra quando não se sabe. No primeiro caso, será determinada mediante os percentuais aplicados para a determinação do Lucro Presumido, fixados no art. 519, acrescidos de vinte por cento. (OLIVEIRA, 2015). Tal citação é apresentada na tabela abaixo:

Atividades	Percentual	Receita Anual até R\$ 120.000,00
Revenda de combustíveis	1,92%	
Serviços de transporte de cargas	9,6%	
Serviços hospitalares	9,6%	
Atividades imobiliárias	9,6%	
Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais	9,6%	
Atividades não mencionadas (RIR/1999, artigo 532)	9,6%	
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	19,2%	
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	38,4%	
Intermediação de negócios	38,4%	19,2%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	38,4%	19,2%
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais	38,4%	19,2%
Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infra-estrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais	38,4%	
<i>Factoring</i>	38,4%	19,2%
Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou locais de descarte	38,4%	19,2%
Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada	38,4%	
Bancos, instituições financeiras e assemelhados	45%	

Fonte: Receita Federal do Brasil (2015).

Caso a Receita Bruta não seja conhecida, estão dispostas no art. 535 do RIR/1999, que diz:

O Lucro Arbitrado, quando não conhecida a receita bruta, será determinado através de procedimento de ofício, mediante a utilização de uma das seguintes alternativas de cálculo (Lei nº 8.981, de 1995, art. 51):

I - um inteiro e cinco décimos do Lucro Real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais;

II - quatro centésimos da soma dos valores do ativo circulante, realizável à longo prazo e permanente existentes no último balanço patrimonial conhecido;

III - sete centésimos do valor do capital, inclusive a sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade;

IV - cinco centésimos do valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido;

V - quatro décimos do valor das compras de mercadorias efetuadas no mês;

VI - quatro décimos da soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;

VII - oito décimos da soma dos valores devidos no mês a empregados;

VIII - nove décimos do valor mensal do aluguel devido.

#### 2.1.1.2.1 Base de Cálculo do CSLL.

Para determinar a Base de Cálculo do CSLL no Lucro Arbitrário, Oliveira (2015, p. 122), afirma que será uma soma de:

I - 12% da receita bruta;

II – ganhos de capital na alienação de bens e direitos do ativo permanente, rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e variável, demais receitas e rendimentos positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior.

III- 32% - para as empresas de:• Prestação de serviços em geral, com exceção as de serviços hospitalares e de transporte;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza

Porém, caso a receita bruta não seja conhecida, a base do CSLL será calculada com os mesmos percentuais utilizados para a base de cálculo do IRPJ.

#### 2.1.1.3 Lucro Presumido

É um regime que apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feita de forma simplificada, pois, é possível entender que apenas uma parte do faturamento é lucro, e com isso, presume-se um valor pré fixado por lei e ele irá definir o valor a ser pago em impostos.

O mais comum é que o recolhimento do IRPJ e CSLL sejam feitos trimestralmente, porém, para Oliveira (2015, p.208), “não há impedimento caso as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido façam os pagamento do IRPJ e CSLL de forma mensal, desde que nesse intervalo seja ajustado o valor no último mês do trimestre”. Todos os tributos além do IRPJ e CSLL são o PIS/PASEP e COFINS, além de outros, como por exemplo, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN).

Para o cálculo do PIS e COFINS, as empresas tributadas pelo Lucro Presumido enquadram-se no regime cumulativo, o que significa que ambos possuem percentuais fixos que devem ser aplicados sobre o faturamento da empresa para obter o valor real, sendo eles 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

#### 2.1.1.3.1 Base de Cálculo do IRPJ e CSLL

A base de cálculo do Lucro Presumido é calculada aplicando-se um percentual, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta obtida pela empresa no trimestre, e, ainda soma-se a essa base as demais receitas especificadas pela própria Receita Federal no art.25 da Lei 9.430/96l:

- a) as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos sociais da pessoa jurídica;
- b) os ganhos de capital;
- c) os ganhos líquidos obtidos em operações de renda variável;
- d) os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa; e
- e) os rendimentos decorrentes de participações societárias

Ainda, De acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249/95 os coeficientes para aplicação sobre a receita bruta da atividade são os seguintes:

- I - 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural,
- II - 8% na venda de mercadorias e produtos;
- III - 8% na prestação de serviços de transportes e cargas;
- IV - 8% na prestação de serviços hospitalares;
- V - 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social (art. 3º, parágrafo 7º, da IN nº 93/97);
- VI - 8% nas indústrias gráficas; 29
- VII - 8% na construção civil por empreitada com emprego de materiais;

VIII - 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;

IX - 16% na prestação de serviços em geral de pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços hospitalares, transportes e profissões regulamentadas (art. 40 da Lei nº 9.250/95);

X - 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

Após definida a base de cálculo, deve-se aplicar os percentuais de 15% para o IRPJ e 9% para o CSLL para descobrir de fato o valor a ser pago desses tributos. Porém, ainda há o cálculo do Adicional de IRPJ, que deve ser utilizado sempre que a empresa ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 de faturamento no trimestre - o que corresponde a R\$ 20.000,00 por mês -, sobre o valor excedente deverá ser adicionado o adicional de 10% para ser adicionado ao valor de IRPJ calculado anteriormente.

#### 2.1.1.4 Lucro Real

Por fim, o lucro real é o único regime que não possui qualquer requisito para ingressar, sendo ele o lucro apurado antes das provisões do IRPJ e CSLL. legislação prevê o seguinte entendimento no RIR/1999: “Art. 6o - Lucro Real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”.

Tem uma especificidade nesse regime que não possui nas outras, como por exemplo, caso a empresa possua um faturamento anual acima de R\$ 78 milhões é obrigatória sua implantação ou, ainda, sendo o Art. 246 do RIR/99, existem algumas atividades econômicas específicas que não são contempladas pelo Lucro Presumido, como por exemplo: o caso de bancos, corretoras, seguradoras e outras.

Para o cálculo do PIS e COFINS, as empresas tributadas pelo Lucro Real enquadram-se no regime não cumulativo, o que significa que ambos possuem direito a créditos, que podem ser compensados para o cálculo do valor real. As alíquotas desses impostos devem ser aplicadas sobre o faturamento da empresa, sendo eles 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

#### 2.1.1.4.1 Cálculo de IRPJ

A base de cálculo do IRPJ no lucro real é feita levando em consideração suas receitas e despesas, obtendo, assim, o lucro contábil. Porém, não são todas despesas que irão ser dedutíveis da base, existem aquelas chamadas de tributáveis e não tributáveis, como diz o artigo 249 do Decreto no 3.000/1999:

Na determinação do Lucro Real serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º):

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do Lucro Real;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do Lucro Real.

Parágrafo único. Incluem-se nas adições de que trata este artigo:

I - ressalvadas as disposições especiais deste Decreto, as quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem. Inclusive lucros suspensos e lucros acumulados (Decreto-Lei no. 5.844, de 1943, art. 43, § 1o, alíneas "f", "g" e "i").

II - os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o § 3o do art.146 quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas (Decreto-Lei no. 2.397, de 21 de dezembro de 1987, art. 4o);

III - os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos neste Decreto;

IV - as perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), realizadas em mercado de renda fixa ou variável (Lei no.8.981, de 1995, art. 76, § 3o);

V - as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, ressalvadas o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 622 (Lei no. 9.249, de 1995, art. 13, inciso IV);

VI - as contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica (Lei no. 9.249, de 1995, art. 13, inciso V);

VII - as doações, exceto as referidas nos art. 365 e 371, caput (Lei no.9.249, de 1995, art. 13, inciso VI);

VIII - as despesas com brindes (Lei no. 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII);

IX - o valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional (Lei no. 9.316, de 22 de novembro de 1996, art. 1o, caput e parágrafo único);

X - as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de swap, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações (Lei no. 8.981, de 1995, art. 76, § 4o);

XI - o valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de acordo com o art. 8o da Lei no. 9.718, de 1998 (Lei no. 9.718, de 1998, art. 8o, § 4o).

Em contrapartida, existem aquelas despesas que não são incluídas na apuração, o artigo 250 do Decreto no 3.000/1999 as cita:

Na determinação do Lucro Real poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 3º):

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no Lucro Real;

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos art. 509 a 515 (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único).

Parágrafo único. Também poderão ser excluídos:

a) os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado (CF, art. 184, § 5o);

b) os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei no. 2.288, de 1986, art. 5o, e Decreto-Lei no. 2.383, de 1987, art. 1o);

c) os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional - BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidos para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, bem assim os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art.8o do Decreto-Lei no. 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo Decreto-Lei no. 2.105, de 24 de janeiro de 1984 (Lei no. 7.777, de 19 de junho

de 1989, art. 7o e 8o, e Medida Provisória no. 1.763-64, de 11 de março de 1999, art. 4o);

d) os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização- PND, controlados na parte "B" do LALUR, os quais deverão ser computados na determinação do Lucro Real no período do seu recebimento (Lei no. 8.981, de 1995, art. 100);

e) a parcela das perdas adicionadas conforme o disposto no inciso X do parágrafo único do art. 249, a qual poderá nos períodos de apuração subseqüentes, ser excluída do Lucro Real até o limite correspondente à diferença positiva entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas nos mercados de renda variável e operações de swap (Lei no.8.981, de 1995, art. 76, § 5o).

Após o cálculo da base de cálculo do IRPJ, deverá ser aplicado a alíquota de 15% sobre esse valor, diz Rodrigues (2016, p. 63). Além dessa porcentagem, o autor ainda fala sobre o adicional de 10% de IR quando diz que: “sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, a pessoa jurídica se sujeita a incidência de adicional de imposto de 10%”. Conforme previsto no Art. 228 do RIR/1999

#### 2.1.1.4.2 Cálculo de CSLL

Criada pela Lei nº 7.689/88, a CSLL deve ter como sua base de cálculo o valor calculado sobre o lucro líquido, antes da provisão para o IRPJ e, da mesma forma que existem despesas dedutíveis e não dedutíveis da base de cálculo do IRPJ, a CSLL também há suas adições e exclusões especificidades contidas na Instrução Normativa SRF no 390/04:

Art. 26 - O resultado do período em curso deverá ser ajustado por todas as adições determinadas e exclusões e compensações admitidas pela legislação da CSLL, excetuadas, nos balanços ou balancetes levantados de janeiro a novembro, as seguintes adições:

I - os lucros disponibilizados e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;

II - as parcelas a que se referem os arts. 18 § 7o, 19 § 7o e 22 § 3o, da Lei no 9.430/96 (Preços de Transferência).

Após esse cálculo, deverá ser aplicado a alíquota de 9% sobre essa base de cálculo citada anteriormente, como diz a Lei nº 11.727, de 2008, art. 17 inciso II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

#### 2.1.1.5 ISS (Imposto sobre Serviços)

Como uma informação extra, o ISS é um imposto baseado na prestação/tomada de serviços, sendo ele arrecadado por município, cada um com sua legislação vigente. Visto que no estudo presente será abordada a Cidade de Recife, cabe a análise da lei municipal.

A Lei é a 15.563/91 rege o Código Tributário Municipal, instituindo o ISS e delimitando alíquotas de 2% para serviços de saúde em geral, com exceção dos serviços de quimioterapia e radioterapia, que terão alíquota de 4%. Também estão englobados na alíquota de 4% os serviços prestados por sociedades cooperativas, enquanto que para o restante dos serviços a alíquota é de 5%.

### 3. METODOLOGIA

Esse capítulo irá abordar a metodologia que será utilizada para elaboração da pesquisa. A priori, foi feito um estudo sobre como funciona os diversos tipos de regimes tributários no referencial teórico, e, com esse conhecimento, será elaborado o planejamento tributário de uma empresa fictícia no ramo de consulta médicas intitulada “**Consultária**” para entender qual o regime menos oneroso para dar início às suas atividades.

Como embasamento ao trabalho, será feita uma análise qualitativa, que RICHARDSON, 1999, p.80 define como: “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Ademais, pelo método de comparação escolhido, a pesquisa pode ser considerada como descritiva, que Gil (1991, p. 46) afirma que “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.” Com isso, o estudo de dados elaborado terá o objetivo de diminuir a carga tributária da “Consultaria”, aumentando, dessa forma, o lucro dos sócios.

A verificação e análise dos dados serão focadas na comparação entre os regimes de Lucro Presumido e Simples nacional, visto que o Lucro Real seria menos oneroso caso a empresa operasse no prejuízo, o que não será o caso, e, ainda, não serão analisadas as despesas do exercício, visto que se trata de uma empresa nova que não tem presunções quanto as suas despesas, apenas o faturamento.

#### 3.1 Planejamento Tributário

Segundo Borges (2002, p.71), o processo de elaboração de um planejamento tributário se compreende em cinco fases são elas:

- 1) a pesquisa do fato objeto do planejamento tributário;
- 2) a articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado;
- 3) estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado;
- 4) conclusão;

##### 5) formalização do planejamento elaborado num expediente técnico- funcional.

Dessa forma, o primeiro passo para o planejamento é o levantamento dos dados da empresa, que, no caso presente, irá ser tratada como uma empresa de sócios médicos que e vão prestar serviço como Pessoa Jurídica para diversos hospitais da região metropolitana do Recife. Além disso, essa fase também diz respeito aos estudos dos documentos e livros fiscais, o que não será o caso, pois trata-se de uma empresa nova, que ainda não possui esse tipo de documentação registrada.

À fase 2, citada por Borges, como a articulação das questões fiscais define o objetivo e característica do planejamento tributário, que, neste presente estudo, será diminuir o ônus da empresa com impostos e aumentar sua lucratividade. Essa fase está ligada diretamente à fase seguinte, que é o estudo dos aspectos jurídicos-fiscais, é aqui que o contador deve estudar a fundo cada regime tributário e suas leis específicas vigentes atualmente para tratar com propriedade do assunto.

Depois desse processo de conhecimento da organização, o contador deve usar o conhecimento prévio que possui, juntamente às suas experiências com as conclusões que foram chegadas com os últimos estudos, tais como as especificidades da organização e os objetivos que ela pretende alcançar com o planejamento tributário, além do estudo da legislação vigente. Todo esses fatores são imprescindíveis para um bom planejamento e lucratividade da empresa

#### 4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo será feita a apuração dos impostos referente ao lucro presumido e simples nacional da empresa hipotética, objeto deste estudo.

Para caracterização da empresa é melhor entendimento do objeto de estudo, a “**Consultaria**” irá ser constituída no início de 2023 por 5 sócios médicos, que possuem, em conjunto, o objetivo de prestar serviços de consultas médicas para diversos hospitais da região metropolitana do Recife. Os sócios da “**Consultaria**” pretendem faturar em torno de R\$20.000,00 mil reais em seu primeiro mês de atuação, com uma previsão de crescimento proporcional de R\$1.000,00 durante o decorrer do ano, chegando no patamar em Dezembro/2023, e desejam saber qual será o regime tributário que os traga mais lucro.

Diante dessa situação, será elaborado um planejamento com o objetivo de descobrir até qual valor faturado será menos oneroso para a empresa.

##### 4.1 Apuração do Lucro Presumido

Para o cálculo dos impostos no Lucro Presumido, é permitido a opção de calcular pelo regime de caixa ou de competência, nesse caso hipotético, o cálculo será feito se baseando no regime de competência, ou seja, o faturamento da empresa com a emissão de notas, independente de se recebidas ou não. O motivo de fazer a simulação por este método se dá pelas informações que temos as informações de quando as notas emitidas serão recebidas.

O cálculo do PIS e COFINS é preciso aplicar as alíquotas correspondentes aos impostos sobre o faturamento mensal da empresa. Sendo elas 0,65% (zero vírgula cinco por cento) para o PIS e 3,00% (três por cento) para a COFINS, como mostra a tabela 1:

Tabela 1 - Apuração PIS e COFINS

Mês	Faturamento	PIS	COFINS
Janeiro	R\$ 20.000,00	R\$ 130,00	R\$ 600,00
Fevereiro	R\$ 21.000,00	R\$ 136,50	R\$ 630,00
Março	R\$ 22.000,00	R\$ 143,00	R\$ 660,00
Abril	R\$ 23.000,00	R\$ 149,50	R\$ 690,00
Maio	R\$ 24.000,00	R\$ 156,00	R\$ 720,00
Junho	R\$ 25.000,00	R\$ 162,50	R\$ 750,00
Julho	R\$ 26.000,00	R\$ 169,00	R\$ 780,00
Agosto	R\$ 27.000,00	R\$ 175,50	R\$ 810,00
Setembro	R\$ 28.000,00	R\$ 182,00	R\$ 840,00
Outubro	R\$ 29.000,00	R\$ 188,50	R\$ 870,00
Novembro	R\$ 30.000,00	R\$ 195,00	R\$ 900,00
Dezembro	R\$ 31.000,00	R\$ 201,50	R\$ 930,00
Total	R\$ 306.000,00	R\$ 1.989,00	R\$ 9.180,00

Fonte: Elaborado pela autora

Além do PIS e Cofins, também deverá ser pago o ISS , cujo cálculo é realizado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, conforme a legislação da prefeitura do Recife, mencionada anteriormente no capítulo 2 quando é citada a Lei 15.563/91. Dessa forma, foi feito o cálculo de 5% do faturamento, como mostra a tabela 2:

Tabela 2 - Apuração ISS

Mês	Faturamento	ISS
Janeiro	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00
Fevereiro	R\$ 21.000,00	R\$ 1.050,00
Março	R\$ 22.000,00	R\$ 1.100,00
Abril	R\$ 23.000,00	R\$ 1.150,00
Maio	R\$ 24.000,00	R\$ 1.200,00
Junho	R\$ 25.000,00	R\$ 1.250,00
Julho	R\$ 26.000,00	R\$ 1.300,00
Agosto	R\$ 27.000,00	R\$ 1.350,00
Setembro	R\$ 28.000,00	R\$ 1.400,00
Outubro	R\$ 29.000,00	R\$ 1.450,00
Novembro	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00
Dezembro	R\$ 31.000,00	R\$ 1.550,00
Total	R\$ 306.000,00	R\$ 15.300,00

Fonte: Elaborado pela autora

Seguindo o raciocínio com cálculo sendo feito trimestralmente, para o IRPJ e a CSLL aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o faturamento para saber a base de cálculo, e após isso, aplica-se 15% (quinze por cento) para o IRPJ e 9% (nove por cento) para CSLL. Valores esses que são apresentados abaixo na tabela 3

Tabela 3 - Apuração IRPJ e CSLL

Mês	Faturamento	Base de Calculo	IRPJ Trimestral	Adicional IR	CSLL Trimestral
Janeiro	R\$ 20.000,00				
Fevereiro	R\$ 21.000,00				
Março	R\$ 22.000,00	R\$ 20.160,00	R\$ 3.024,00	R\$ 16,00	R\$ 1.814,40
Abril	R\$ 23.000,00				
Maio	R\$ 24.000,00				
Junho	R\$ 25.000,00	R\$ 23.040,00	R\$ 3.456,00	R\$ 304,00	R\$ 2.073,60
Julho	R\$ 26.000,00				
Agosto	R\$ 27.000,00				
Setembro	R\$ 28.000,00	R\$ 25.920,00	R\$ 3.888,00	R\$ 592,00	R\$ 2.332,80
Outubro	R\$ 29.000,00				
Novembro	R\$ 30.000,00				
Dezembro	R\$ 31.000,00	R\$ 28.800,00	R\$ 4.320,00	R\$ 880,00	R\$ 2.592,00
Total	R\$ 306.000,00	R\$ 97.920,00	R\$ 14.688,00	R\$ 1.792,00	R\$ 8.812,80

Fonte: Elaborado pela autora

Com os cálculos elaborados, no ano de 2023 a empresa pagará **R\$ 51.761,80** de tributos, sendo eles, PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL.

Tabela 4 - Apuração total do Lucro Presumido

Totais de Tributos do Lucro Presumido no ano de 2023

PIS	COFINS	ISS	IRPJ Trimestral	Adicional de IR	CSLL Trimestral	Total
R\$ 1.989,00	R\$ 9.180,00	R\$ 15.300,00	R\$ 14.688,00	R\$ 1.792,00	R\$ 8.812,80	R\$ 51.761,80

Fonte: Elaborado pela autora

#### 4.2. Apuração do Simples Nacional

Segundo a Lei Complementar nº 155, a atividade de prestação de serviços médicos deve ser tributada pelo anexo V do Simples Nacional, esse, que está sujeito ou não a Fator R e que teve suas alíquotas demonstradas no capítulo 2 deste trabalho. Somado a isso e com o conhecimento do faturamento da empresa no decorrer do ano de 2023, devemos considerar que a empresa irá se enquadrar na 2 faixa para fins do cálculo da Receita Bruta Acumulada nos 12 meses (RBT12), no qual multiplicamos a alíquota e abatemos a parcela a deduzir, como o cálculo presente na tabela 5:

Tabela 5 - Cálculo RBT12

Mês	Faturamento	RBT12	$(RBT12*18\%)- 4500/RBT12$
Janeiro	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	16,13%
Fevereiro	R\$ 21.000,00	R\$ 240.000,00	16,13%
Março	R\$ 22.000,00	R\$ 246.000,00	16,17%
Abril	R\$ 23.000,00	R\$ 252.000,00	16,21%
Mai	R\$ 24.000,00	R\$ 258.000,00	16,26%
Junho	R\$ 25.000,00	R\$ 264.000,00	16,30%
Julho	R\$ 26.000,00	R\$ 270.000,00	16,33%
Agosto	R\$ 27.000,00	R\$ 276.000,00	16,37%
Setembro	R\$ 28.000,00	R\$ 282.000,00	16,40%
Outubro	R\$ 29.000,00	R\$ 288.000,00	16,44%
Novembro	R\$ 30.000,00	R\$ 294.000,00	16,47%
Dezembro	R\$ 31.000,00	R\$ 300.000,00	16,50%
Total	R\$ 306.000,00	R\$ 3.210.000,00	195,70%

Fonte: Elaborado pela autora

Após utilizada a fórmula do Simples Nacional, a alíquota encontrada é aplicada no faturamento mensal, como mostra a tabela 6

Tabela 6 - Apuração Simples Nacional

Mês	Faturamento	$(RBT12*18\%)- 4500/RBT12$	Valor a pagar
Janeiro	R\$ 20.000,00	16,13%	R\$ 3.225,00
Fevereiro	R\$ 21.000,00	16,13%	R\$ 3.386,25
Março	R\$ 22.000,00	16,17%	R\$ 3.557,56
Abril	R\$ 23.000,00	16,21%	R\$ 3.729,29
Mai	R\$ 24.000,00	16,26%	R\$ 3.901,40
Junho	R\$ 25.000,00	16,30%	R\$ 4.073,86
Julho	R\$ 26.000,00	16,33%	R\$ 4.246,67
Agosto	R\$ 27.000,00	16,37%	R\$ 4.419,78
Setembro	R\$ 28.000,00	16,40%	R\$ 4.593,19
Outubro	R\$ 29.000,00	16,44%	R\$ 4.766,88
Novembro	R\$ 30.000,00	16,47%	R\$ 4.940,82
Dezembro	R\$ 31.000,00	16,50%	R\$ 5.115,00
Total	R\$ 306.000,00	195,70%	R\$ 49.955,69

Fonte: Elaborado pela autora

Com os cálculos elaborados, no ano de 2023 a empresa pagará **R\$49.955,69** de tributos, caso seja optante pelo Simples Nacional.

#### 4.2.1 FATOR R

Para os serviços que podem estar enquadrados no Anexo V, é possível ter uma redução da alíquota do imposto ao se utilizar o Fator R, como foi explicitado anteriormente. Com a utilização desse “benefício”, as empresas irão ser tributadas de acordo com o Anexo III.

Diante dessa informações, é possível sugerir aos sócios da empresa a opção de contratar funcionários cujo o salário seja equivalente a 28% de seu faturamento, como no na tabela 7

Tabela 7- Caculo Fator R

Mês	Faturamento	RBT12	Folha Salarial	Folha Salarial 12	Fator R
Janeiro	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	30,00%
Fevereiro	R\$ 21.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	30,00%
Março	R\$ 22.000,00	R\$ 246.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	29,27%
Abril	R\$ 23.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 72.000,00	28,57%
Maio	R\$ 24.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 73.500,00	28,49%
Junho	R\$ 25.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 74.400,00	28,18%
Julho	R\$ 26.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 76.000,00	28,15%
Agosto	R\$ 27.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 78.000,00	28,26%
Setembro	R\$ 28.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 79.500,00	28,19%
Outubro	R\$ 29.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 81.333,33	28,24%
Novembro	R\$ 30.000,00	R\$ 294.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 82.800,00	28,16%
Dezembro	R\$ 31.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	28,00%
Total	R\$ 306.000,00	R\$ 3.210.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 917.533,33	

Fonte: Elaborado pela autora

Dessa forma, a empresa seria tributada pelo Anexo III, como tabela 8:

Tabela 8 - Apuração pelo anexo III

Mês	Faturamento	RBT12	$(RBT12 * 11,20\%) - 9360 / RBT12$	Valor a pagar
Janeiro	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	7,19%	R\$ 1.437,50
Fevereiro	R\$ 21.000,00	R\$ 240.000,00	7,19%	R\$ 1.509,38
Março	R\$ 22.000,00	R\$ 246.000,00	7,29%	R\$ 1.602,78
Abril	R\$ 23.000,00	R\$ 252.000,00	7,38%	R\$ 1.697,07
Mai	R\$ 24.000,00	R\$ 258.000,00	7,47%	R\$ 1.792,19
Junho	R\$ 25.000,00	R\$ 264.000,00	7,55%	R\$ 1.888,07
Julho	R\$ 26.000,00	R\$ 270.000,00	7,63%	R\$ 1.984,67
Agosto	R\$ 27.000,00	R\$ 276.000,00	7,71%	R\$ 2.081,93
Setembro	R\$ 28.000,00	R\$ 282.000,00	7,79%	R\$ 2.179,83
Outubro	R\$ 29.000,00	R\$ 288.000,00	7,86%	R\$ 2.278,31
Novembro	R\$ 30.000,00	R\$ 294.000,00	7,92%	R\$ 2.377,35
Dezembro	R\$ 31.000,00	R\$ 300.000,00	7,99%	R\$ 2.476,90
Total	R\$ 306.000,00	R\$ 3.210.000,00		R\$ 23.305,97

Fonte: Elaborado pela autora

Com os cálculos efetuados, pode-se concluir que a **“Consultaria”** vai estar pagando menos tributo caso seja tributada pelo **Simples Nacional** e, ainda menos caso tenha um folha de pagamento e encargos por volta de R\$84.000,00 mil reais anuais.

## **5. Considerações Finais**

O planejamento tributário é de fundamental importância para as micro ou grandes organizações, pois, reduz o seu ônus fiscal e, conseqüentemente, aumenta a lucratividade da empresa. O objetivo desse estudo foi ressaltar essa ferramenta que deve ser realizada por profissionais qualificados, com a criação de uma empresa fictícia e comparando qual o regime tributário mais adequado.

No estudo foram apresentadas as tributações existentes no Brasil e feita a apuração fiscal por meio de duas delas, o Lucro Presumido, calculado o PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS e o Simples Nacional, que todos esses impostos são calculados em uma única guia. Essa apuração se deu com uma projeção do faturamento da empresa para o ano de 2023 por meio do qual foi possível evidenciar os valores dos tributos recolhidos caso a empresa optasse por cada regime.

Por meio dessa análise, é possível repassar a empresa do presente estudo para que eles possam tomar ciência dos tributos que serão pagos pela empresa no ano de 2023, e, dessa forma, escolher a melhor opção. Em contrapartida, caso o faturamento da empresa venha a aumentar de acordo com o passar do tempo, será necessário outro planejamento a fim de verificar se a faixa limite do Simples Nacional foi ultrapassada ou se é mais vantajoso optar por outro regime. Além disso, é possível concluir que ao se fazer um planejamento tributário, se economiza mais capital, esse que pode ser utilizado para a contratação de funcionários, melhorias internas e o que mais os sócios desejarem. Com isso, o objetivo deste trabalho foi alcançado ao apontar uma alternativa de tributação menos onerosa à empresa fictícia criada.

Diante disso, sugere-se que todas as organizações elaborem um planejamento tributário no início de cada exercício com o seu profissional contabilista de confiança, e, ainda, que este esteja atualizado e preparado tecnicamente para tal, visto que a anos o contador não é mais visto apenas como um “gerador de guias de pagamento”. Por fim, é importante enfatizar que o presente estudo se limitou a um tipo de atividade, situação e valores específicos, cada caso é um caso e é justamente nesse ponto que se enfatizou a importância que tem um bom planejamento antes do início de qualquer atividade empresarial para diminuir seus ônus, além da funcionalidade do profissional contabilista em realizar os devidos cálculos.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CARDOSO, F. R. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO SOBRE REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL DE CRICIÚMA/SC**. 2016. Dissertação (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015  
HAUPTLI, B. E. **LUCRO PRESUMIDO x SIMPLES NACIONAL: UM COMPARATIVO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**. 2007. Dissertação (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina

LIRA, C. J. **SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO ACERCA DA SUA EVOLUÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS DO NORDESTE**. 2012. Dissertação (Especialização em Gestão Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2012.

MACIEL, F. L. **A INCIDÊNCIA DE ICMS E ISS NO MESMO FATO GERADOR E A SOLUÇÃO DADA PELA JURISPRUDÊNCIA: COMO OS JULGADOS BRASILEIROS EVITARAM A BITRIBUTAÇÃO ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS**. 2020. Dissertação. (Bacharelado em Direito) - UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

OLIVEIRA, Luis Martins de. **Manual da contabilidade tributária**. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2015

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: Outubro/2022

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Manoel Lourenço dos. **Direito tributário: aspectos do sistema tributário nacional**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1970.

SIQUEIRA, B. E; CURY, P. K. L; GOMES, S. T. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**. Revista CEPPG – Nº 25, Páginas 184 à 196, Fevereiro de 2011.

SOUZA, P. A. **CARGA TRIBUTÁRIA COMO FATOR INIBIDOR DO CRESCIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES**. 2004. Dissertação (Bacharelado em Administração) - UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2004.